

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 7.578, DE 2017

Institui o Patrimônio Verde e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ZÉ SILVA

**Relator:** Deputado ZÉ VITOR

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) no 7578/17, de autoria do Deputado Zé Silva, institui o programa de operação e registro de ativos de natureza intangível originários da atividade de conservação florestal, cognominado “Patrimônio Verde”.

Para isso, define (art. 2º) como “Bens de Natureza Intangível” os Certificados Públicos e Privados de Créditos de Carbono, cf. definidos na Lei nº12.651, de 2012, art. 3º, XXVII; autoriza o Poder Executivo a captar recursos, e dar garantias para a execução do Programa (art. 3º); atribui a sua execução às Secretarias da Fazenda de cada ente público e determina que as operações serão realizadas em meio eletrônico por cada ente público (art. 4º).

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das seguintes Comissões: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (no mérito); Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (no mérito); Comissão de Finanças Públicas e Tributação (no mérito e para fins do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (para fins do disposto no art. 54 do RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O conservacionismo ambiental sofreu uma revolução, no alvorecer do século XXI, com o advento da valoração econômica dos serviços ambientais nos trabalhos de cientistas da conservação como Gretchen Daily, Johan Rockström e Thomas Elmqvist.

A antiga abordagem de preservação da biodiversidade por si mesma era puramente reativa, ou, nas palavras de Gretchen Daily, “um semáforo que só tinha sinais vermelhos”. Bem-intencionada o quanto fosse, a valoração intrínseca do meio ambiente não oferecia um critério quantificável de comparação frente a outras necessidades humanas e, assim, tornava impossível a tomada de decisões sobre recursos escassos por governos, empresas e sociedade civil.

O reconhecimento do fato de que o ambiente conservado oferece serviços com valor estimável permitiu a internalização da dimensão ambiental em decisões sobre o desenvolvimento econômico e social, compondo finalmente o tripé do desenvolvimento sustentável.

Para se tornar operativa, entretanto, essa valoração precisa estar lastreada em marcos regulatórios que ofereçam confiabilidade ao mercado, reduzindo os custos de transação daqueles ativos ambientais. É precisamente a isso que se propõe o Projeto de Lei ora em exame.

Destarte, ele poderá contribuir decisivamente para viabilizar, na prática, os princípios do “usuário pagador” e do “protetor recebedor”, que integram o Direito Ambiental pátrio – uma contribuição que não se pode louvar o bastante.

Destarte, **quanto ao mérito dessa Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em análise – alertando, porém, para a necessidade de tratar a

adequação da proposição às possibilidades de iniciativa parlamentar e de respeito ao pacto federativo, bem como à sua adequação orçamentária-financeira. O juízo definitivo sobre essas matérias, porém, caberá às doulas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado ZÉ VITOR  
Relator

2019-5705